



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /92

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

WANDERLEY MIGUEL JARDIM, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Palmital, corresponderá ao valor igual a cinco (5) vezes o maior padrão de vencimento pago a servidores municipais, assim distribuído:

I - **Subsídios** - Igual a 60% (sessenta por cento) do total fixado no "caput" deste artigo.

II - **Verba de Representação** - Igual a 40% (quarenta por cento) restantes do total fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O Vice-Prefeito fará jus a uma verba de representação que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação que couber ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A remuneração fixada pelo artigo 1º acompanharão sempre a variação dos vencimentos dos servidores públicos municipais cujo padrão serviu de base àquela, em função de aumentos salariais, nas mesmas datas e nas mesmas proporções.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de setembro de 1992.

WANDERLEY MIGUEL JARDIM
Presidente

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
1º Secretário